

Decreto nº 3.237/2020, de 04 de maio de 2020.

Publicado no Quadro Mural
COMUNICA no Período de
04/05 a 11/05/20

Altera o Decreto nº 3.231, de 16 de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Anta Gorda e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.231, de 16 de abril de 2020, que reitera estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Anta Gorda e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

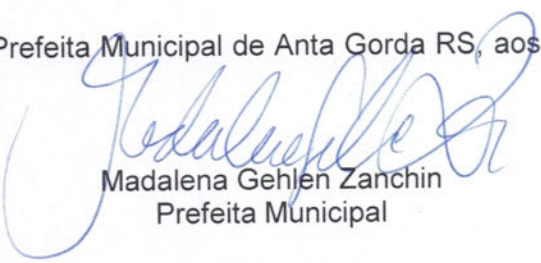
II – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão funcionar inicialmente com sua capacidade de ocupação reduzida a 30%, conforme previsto no PPCI de cada estrutura física, bem como observar as seguintes questões:

- a) Distanciamento entre as pessoas em pelo menos dois metros, devidamente orientados por colaborador da empresa;
- b) Os colaboradores devem, obrigatoriamente, utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação de clientes ou de fornecedores, como máscaras e luvas, durante o período de validade do decreto;
- c) Os bares, lancherias, lanchonetes e restaurantes devem separar as mesas do estabelecimento de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 30% de uso da capacidade total do local, bem como proteger os alimentos quando servidos em buffet, com protetor salivar, só podendo funcionar para consumo no local nos horários de 11:00 horas até 14:00 horas, e para tele-entrega e take away nos horários de 6:00 horas até 8:00 horas, de 11:00 horas até 14:00 horas e de 18:00 horas até 21:00 horas;

- d) Os demais estabelecimentos de comércio de alimentos, tais como padarias, sorveterias, lojas de conveniência e mercados poderão funcionar em horário normal para venda, mas só poderá haver consumo nas suas dependências nos mesmos horários previstos na alínea anterior;
- e) Salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, esteticistas, manicures, pedicures e massagistas somente poderão permitir a entrada de um cliente por vez, com hora agendada, devendo o profissional utilizar obrigatoriamente equipamentos de proteção e higienizar os utensílios entre um cliente e outro;
- f) Academias de ginástica poderão atender em seu interior no máximo 06 (seis) clientes simultaneamente, por agendamento prévio para evitar aglomeração no lado externo, devendo higienizar os equipamentos entre um cliente e outro e utilizar os equipamentos de proteção indicados pelos profissionais de saúde, tais como máscaras e luvas, e manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes;
- g) Fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas, especialmente em lotéricas e agências bancárias;
- h) Os estabelecimento comerciais e de serviços deverão disponibilizar álcool gel 70% na entrada de seus estabelecimentos para uso obrigatório pelos clientes, bem como deverão exigir o uso de máscaras de proteção pelos clientes para permitir o acesso ao interior do estabelecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anta Gorda RS, aos 04 dias do mês de maio de 2020.



Madalena Gehlen Zanchin
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se



Rovani Malaggi
Secretário Municipal de Administração